



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 707/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.298027/2020-44/CBM/RO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para instalação de subestação rebaixadora trifásica de energia elétrica no imóvel destinado a Coordenadoria de Atividades Técnicas/Diretoria de Atividades Técnicas no município de Porto Velho - RO, compreendendo fornecimento de peças, materiais e demais insumos, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado ao setor CBM/ CAT e À GEPEAP/ SUPEL, que se manifestaram da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO - Empresa

"[...]"

1) Nos documentos anexos junto ao website comprasnet, não constam as informações essenciais descritas abaixo:

1.a) Carta de aprovação da distribuidora local. Sem esta carta, não há garantia de que a subestação será ligada pela distribuidora de energia elétrica local. Para que uma subestação possa ser ligada, é necessário obter AVT/ADC (qual confirma que a distribuidora possui capacidade técnica de alimentar a subestação), e a carta de aprovação do projeto elétrico da subestação (qual confirma que o projeto elétrico da subestação está conforme as normas e a distribuidora assume o compromisso de ligar a subestação após a execução da mesma conforme projeto elétrico aprovado. Ressalto que tal procedimento é necessário inclusive para reformas, conforme texto abaixo extraído da norma da Energisa NDU 002 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária: "Esta norma aplica-se às instalações novas, reformas ou ampliações de instalações existentes, permanentes ou provisórias, públicas ou particulares e está em consonância com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com as Resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, aplicáveis ao seu escopo."

1.b) Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), que demonstra quem possui a responsabilidade técnica sobre este projeto elétrico.

1.c) Estimativa da demanda da edificação. A estimativa da demanda é um documento essencial para verificar se a subestação de 112,5 kVA está dimensionada adequadamente para a edificação. Se a subestação for superestimada, ela gerará um custo extra para a edificação. Se a subestação for subestimada, haverá problemas nas instalações elétricas (por exemplo, quedas de tensão, harmônicas,

queima de equipamentos elétricos, sobreaquecimento, incêndio, etc.) e será necessário instalar uma nova subestação.

1.d) Laudo técnico demonstrando o que existe no local, o que pode ser aproveitado e o que tem que ser instalado novo.

1.e) Croquis, plantas de locação e detalhamentos.

1.f) Memória de cálculo dos quantitativos. Não há como saber de onde foram obtidos os quantitativos encontrados no "Anexo II - Quadro Estimativo de Preços".

2) No anexo II, não constam as fontes das estimativas dos valores.

3) Não foi encontrado o valor do BDI nem sua composição.

4) Alguns dos materiais inclusos no processo não podem mais ser utilizados em subestações deste porte. Por exemplo, não é mais admissível a instalação de um poste de concreto de 11 m/300 dAN para uso em subestações aéreas.

5) O item 3 do termo de referência solicita que sejam executados diversos serviços, como "3.3. A contratada deverá efetuar revisão geral das instalações elétricas do imóvel, fazendo balanceamento de fases, fornecimento e substituição de fios e disjuntores, se necessário". No entanto, não há previsão de horas suficientes para se realizar tais serviços nem os itens necessários para fazer os serviços. Tais serviços elencados no item 3 devem ser objeto de outro processo, tal como um serviço de inspeção, testes e elaboração de projeto de reforma. Nota-se uma descrição similar no item 4 do Termo de Referência (anexo I).

6) O item 5.3 do termo de referência diz que o ramal de ligação deverá ser aéreo compacto. No entanto, o cabo encontrado no "Anexo II - Quadro Estimativo de Preços", item 11 é um cabo de alumínio nu sem alma de aço.

7) O quantitativo de cabos de cobre parece insuficiente. Nos itens 46 e 47, percebe-se que a instalação elétrica foi projetada para apenas 4 metros (4 metros do neutro, item 46, mais 4 metros para cada uma das 3 fases, item 47). Dessa forma, parece que os cabos da subestação descerão apenas 4 metros do poste, sendo insuficiente para ligação até um quadro geral de baixa tensão de uma edificação. Ressalto que existe outras pendências que precisam ser sanadas que não elenquei acima, de forma a garantir que a subestação atenda as necessidades do órgão público, seja executada conforme as normas técnicas brasileiras e seja ligada pela concessionária de energia elétrica local. Ressalto que existem diversos casos em que uma subestação foi instalada, mas não foi ligada.

[...]"

RESPOSTA: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, por meio da CAT, se manifestou:

"[...]

1.a) Carta de aprovação da distribuidora local

Resposta: Segue acostado Id 0015269303, o documento da Concessionária de Energia Elétrica de Análise de Viabilidade Técnica para Implantação de Subestação Particular, que atesta a a possibilidade técnica de instalação do Objeto a ser contratado. Registramos ainda, conforme Item 3.5 do Termo de Referência, compete a Contratada a liberação e ativação da subestação pela Distribuidora de Energia local, sendo necessário a prévia aprovação do projeto no setor responsável.

1.b) Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT)

Resposta: A ART está anexo ao processo do Sei nº 0004.298027/2020-44. Id 0012749610

1.c) Estimativa da demanda da edificação

Resposta: O cálculo da demanda foi realizado conforme o projeto elétrico elaborado e que já está sendo executado por uma outra empresa. As demandas e cargas para a subestação estão no Memorial Descritivo Id 0012748804 em cálculos de carga.

1.d) Laudo técnico demonstrando o que existe no local

Resposta: Informamos que não há necessidade de laudo técnico, pois a instalação elétrica da edificação é toda nova e está sendo executada por outra empresa.

1.e) Croquis, plantas de locação e detalhamentos

Resposta: Estão no processo do Sei nº 0004.298027/2020-44, Ids 0012749535 e 0012749578.

1.f) Memória de cálculo dos quantitativos

Resposta: O quantitativo foi retirado do projeto da subestação. Por se tratar de uma subestação não há que se falar em memorial de cálculo, somente levantamento de quantidades.

2) No anexo II, não constam as fontes das estimativas dos valores

Resposta: Os valores foram obtidos mediante cotação por solicitação da SUPEL Id 0013544993, cujas cotações estão anexas ao processo Ids 0013955058, 0013955088 e 0013955133.

3) Não foi encontrado o valor do BDI nem sua composição

Resposta: A planilha anexada Id. 0012749028 consta o BDI de 27,22%.

4) Alguns dos materiais inclusos no processo não podem mais ser utilizados em subestações deste porte.

Resposta: Realmente houve um equívoco no tipo de poste que é agora cobrado pela concessionária de energia. Está de 300 dAN mas agora para esta subestação deve ser poste de 600 dAN. **Solicitamos esta alteração.**

5) O item 3 do termo de referência solicita que sejam executados diversos serviços, como "3.3. A contratada deverá efetuar revisão geral das instalações elétricas do imóvel, fazendo balanceamento de fases, fornecimento e substituição de fios e disjuntores, se necessário".

Resposta: Este item não será necessário, pois a edificação já está em fase de execução e a instalação será toda nova.

6) O item 5.3 do termo de referência diz que o ramal de ligação deverá ser aéreo compacto. No entanto, o cabo encontrado no "Anexo II - Quadro Estimativo de Preços", item 11 é um cabo de alumínio nu sem alma de aço.

Resposta: Este cabo de alumínio é o que é exigido pela Energisa para o Ramal de entrada, conforme Tabela 01 da NDU 002 ENERGISA – 2019 – Fornecimento em tensão primária.

7) O quantitativo de cabos de cobre parece insuficiente. Nos itens 46 e 47, percebe-se que a instalação elétrica foi projetada para apenas 4 metros...

Resposta: Essa metragem é somente para a ligação do poste da subestação. O cabo da subestação até o quadro geral da edificação já está sendo executada por outra empresa.

[...]"

RESPOSTA: A SUPEL, por meio da GEPEAP, se manifestou:

2) No anexo II, não constam as fontes das estimativas dos valores

"[...]"

Analisamos o Pedido Esclarecimento Hugo F. Maia (0015259813) e identificamos que, dos questionamentos apresentados, compete à GEPEAP informação quanto as fontes da estimativa de preços, a saber, itens 1.f, 2 e 3. Os demais questionamentos são de ordem técnica relacionados a descrição do serviço/objeto e do projeto, não havendo possibilidade de apresentação de esclarecimentos nessa alçada por parte da GEPEAP.

Quanto as fontes da pesquisa de preços, memória de cálculo e BDI, temos que os documentos Cotação RAYKS ENGENHARIA (0013955058), Cotação J I ENGENHARIA (0013955088), Cotação L R A BISPO EIRELI (0013955133) e Cotação BANCO DE PREÇOS (0014501534), que constam nos autos E podem ser acessados após pedido de acesso externo ao processo, bastando a formalização do pedido.

Especificamente quanto ao BDI, temos que a pesquisa de preços levou em conta o valor por itens, estando todos os custos já inclusos no valor estimado.

[...]"

Permanece inalterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade

Pregão:

DATA DE ABERTURA: 22 de dezembro de 2020 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira - SUPEL/RO
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015289860** e o código CRC **8D840DA8**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0004.298027/2020-44

SEI nº 0015289860